

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Atribui à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa competência para concessão excepcional de extensão de prazo para defesa de dissertação/tese

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 22 de março de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.905574/2023-32,

CONSIDERANDO o cenário de emergência sanitária da COVID-19 que interferiu nos prazos regulares para defesas de teses e dissertações,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), em caráter excepcional e não prorrogável, competência para a concessão excepcional de extensão de prazo para Defesa de Dissertação/Tese por até 6 (seis) meses, desde que as solicitações sejam feitas até o término do ano letivo corrente.

Art. 2º - Para a concessão de que trata esta Resolução, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - Ao discente já tenham sido concedidas as dilatações temporais de vínculo com o curso de pós-graduação previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*.

II - Seja apresentada solicitação, pelo(a) discente, validada pelo(a) orientador(a), com cronograma de atividades dentro do período excepcional de até 6 (seis) meses.

III - Exista validação por parte do Colegiado do PPG.

Art. 3º - Os casos atendidos por esta Resolução serão, então, avaliados pela Pró-Reitoria e, em caso de deferimento, a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) será oficiada para que registre no assentamento do(a) discente.

Art. 4º - A PROPP manterá o registro de cada um dos casos atendidos por esta Resolução.

Art. 5º - Quaisquer casos de discentes que não estejam abarcados por esta Resolução e que demandem deliberação para eventual concessão de prorrogação excepcional de prazo deverá ser matéria de processo pautado em reunião ordinária do CSPP.

Parágrafo único. Casos que tenham sido atendidos por esta Resolução e que venham a ser matéria de discussão para ulterior prorrogação deverão ter o registro, pela PROPP, da concessão já feita.

Art. 6º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PROF.ª MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 24/03/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1200118** e o código CRC **7EA58544**.